



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.316 – Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019



Documentos (original e cópia):

RG

CPF

Comprovante de residência atualizado

Certificado e diploma de escolaridade e/ou graduação

Carteira de Registro em Órgão competente

1 foto 3X4

Comprovante de cadastro no PIS

Certidão de casamento ou nascimento

Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos

Cartão de vacinação de filhos menores de 5 anos (cópia de todas as páginas)

Certidão de quitação do serviço militar, se candidato do sexo masculino

Atestado de bons antecedentes (acessar site da polícia civil)

Certidão de quitação eleitoral (acessar site da justiça eleitoral)

Título de eleitor

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301 – Centro – Tel. 32 3539-5000

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 02/2019

Contratação de empresa especializada para a execução de obras de ampliação e reforma do Edifício Vereador Oswaldo Salgado Guimarães, sede da Câmara Municipal de Ubá, conforme especificações técnicas previstas no edital do certame.

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições, após minuciosa análise da documentação pertinente à habilitação dos proponentes, resolve **HABILITAR** as empresas **GS ENGENHARIA DE UBÁ LTDA – CNPJ 04.690.341/0001-97, F.A. CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI EPP – CNPJ 26.048.484/0001-32; MACIEL E SIMPLÍCIO CONSTRUÇÕES LTDA ME – CNPJ 24.307.491/0001-86; MATHEUS VIEIRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ 04.203.577/0001-51; CONCRETA INCORPORAÇÕES LTDA EPP, CNPJ 03.893.285/0001-25 e BELCANTO CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 08.908.368/0001-64.** Toda documentação atendeu ao disposto no edital.

Com a publicação deste julgamento, cientes os interessados, iniciar-se-á o prazo para interposição de recurso nos termos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

Ubá, MG, 17 de setembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 07/19

“Regulamenta as Sessões Especiais de “Reunião Popular”, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Resolução:





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.316 – Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019



Art. 1º. Esta Resolução regulamenta as Sessões Especiais de “Reunião Popular”, conforme previsto no inciso II, do Artigo 102, da Resolução 10, de 02 de dezembro de 1993 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 2º. A Reunião Popular deverá ser dirigida pelo Presidente da Câmara ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente, nesta ordem.

Parágrafo Único. A critério do Presidente da Câmara, a Reunião Poderá ser conduzida pela presidente da Comissão Permanente com a qual o assunto a ser abordado tenha correlação.

Art. 3º. As Sessões Especiais de “Reunião Popular”, realizadas na primeira quarta-feira de cada mês, com participação dos vereadores, têm como finalidade a apresentação de demandas e sugestões da comunidade referente a determinado assunto, por meio do uso da palavra em plenário.

Parágrafo Único. Caso a primeira quarta-feira do mês coincida com feriado, fica adiada a “Reunião Popular” para a segunda quarta-feira do mesmo mês.

Art. 4º. Poderão utilizar da palavra, nas Sessões Especiais de “Reunião Popular”, as lideranças comunitárias que representam instituições, entidades, organizações, movimentos populares organizados ou qualquer cidadão.

Art. 5º. A inscrição, para uso da palavra nas Sessões Especiais de “Reunião Popular”, deverá ser protocolada na Assessoria Administrativa da Câmara, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do dia da Reunião, mediante ofício assinado por dirigente da organização representada, ou qualquer cidadão, devendo constar a indicação do nome das pessoas, no máximo 5 (cinco), que irão usar da palavra e o assunto a ser abordado.

Parágrafo Único. De posse da palavra, o inscrito deverá se ater ao assunto descrito no ofício protocolado, devendo o Presidente da Sessão cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 6º. A Mesa da Câmara terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para deferir a solicitação da “Reunião Popular”.

Art. 7º. Será aceito somente 1 (um) protocolo por “Reunião Popular”.

Art. 8º. As Sessões Especiais de “Reunião Popular” dividir-se-ão em:

I – Período de explanação do assunto pelos inscritos, com duração de até 50 (cinquenta) minutos, sendo permitida a participação de até 5 (cinco) inscritos;

II – período de debates dos assuntos tratados na Reunião, com duração de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, para pronunciamentos e esclarecimentos dos Vereadores.

Art. 9º. O inscrito deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

Art. 10. Aplicam-se às Sessões Especiais de “Reunião Popular”, no que couber, as demais disposições do Regimento Interno.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 de setembro de 2019.

VEREADOR JORGE CUSTÓDIO GERVÁSIO
Presidente da Câmara

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 15/2019 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra fixa de 02 serventes e 04 vigias, sendo para serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização predial e vigia, com alocação exclusiva de mão de obra a serem prestados nas

